

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.649/2019
E LEI MUNICIPAL N.º 1.721/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.649/2019 com as alterações da Lei Municipal n.º 1.721/2021, para criar órgãos, cargos e funções gratificadas, alterar nomenclatura, remuneração e símbolos de cargos, e reestruturar órgãos e suas competências.

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.649/2019, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.721/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA ESTRUTURA PÚBLICA ADMINISTRATIVA

Art. 4º.....
(...)
X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN; (NR)
(...)
XXI. Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;
XXII. Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALISTAS

Art. 7º.
(...)
IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;
(NR)
(...)
XII. Secretaria Municipal de Turismo;
XIII. Secretaria Municipal de Comunicação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- Art. 14.
I.
(...)
XIII. revogado;
XIV.
XV. revogado;
XVI. revogado;
XVII. revogado;
XVIII. revogado;
XIX. revogado;
XX. revogado;
XXI.
(...)
Parágrafo Único.
a)
b)
c) revogado;
d)
e)
f)

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 19. São atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município:
(...)
XXVIII. revogado;
(...)

Art. 30. A Procuradoria Geral do Município, órgão jurídico e instituição de representação judicial e extrajudicial, de caráter permanente é formada pelas seguintes unidades:

- a)
(...)
h) revogado;
(...)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Art. 31. À Secretaria Municipal de Fazenda compete:
VII. revogado.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Fazenda compreende as seguintes unidades administrativas:

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- a)
b)
c). revogado.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA (NR)**

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria compete: (NR)

I. Elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município de Penedo; (NR)

II. Manter atualizado os dados estatísticos relativos a economia do município; (NR)

III. Promover ações de desenvolvimento visando incrementar e fortalecer o comércio, a indústria e os serviços do Município de Penedo-AL, estimulando empreendedores e empreendimentos locais; (NR)

IV.

V.

VI. Desenvolver programas de qualificação e requalificação profissional nos setores da indústria, comércio e serviços em parceria com entidades públicas e privadas, na forma e limites legais; (NR)

VII.

VIII.

IX. Aprovar, licenciar e fiscalizar a instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços dentro do Município concedendo alvará de localização e funcionamento destes estabelecimentos; (NR)

X Aprovar, Licenciar e fiscalizar a utilização do uso dos espaços públicos para o comércio eventual e ambulante concedendo a devida autorização para utilização destes espaços; (NR)

XI. Aprovar, Licenciar e fiscalizar a utilização do uso dos espaços públicos para realização de eventos públicos ou privados concedendo a devida autorização para utilização destes espaços; (NR)

XII. Aprovar, Licenciar e fiscalizar a utilização do uso de publicidade no espaço público ou privado concedendo a devida autorização para utilização destes espaços; (NR)

XIII.

XIV.

XV. Promover a gestão da Escola de Governo Municipal, realizando capacitação profissional para os servidores públicos do município;

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria compreende as seguintes unidades administrativas: (NR)

apb





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- a)
- b)
- b.1) Casa do Empreendedor; (NR)
- b.2)
- b.3) Setor de Artesanato e Serviços. (NR)
- c) revogado;
- d)
- e) Escola de Governo.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- Art. 39.
(...)
Parágrafo Único.
(...)
g) Superintendência da Mulher e dos Direitos Humanos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- Art. 40.
(...)
XXII. Administrar e gerenciar o Teatro Municipal Sete de Setembro, a Casa de Aposentadoria e os monumentos que estão na salvaguarda do município; (NR)
(...)
Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude é formada pelas seguintes unidades administrativas:

- a)
- b)
- b.1)
- b.2)
- b.3)
- b.4)
- b.5)
- b.6) revogado;
- c)
- d)
- e)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 42. À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, segundo cada Departamento, compete:

Do Departamento de Tecnologia da informação, compete:
(...)

Al. Per





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Do Departamento de Planejamento, compete:

(...)

Do Departamento Administrativo, compete:

(...)

Do Departamento de Transporte e Logística, compete:

(...)

Do Departamento de Recursos Humanos, compete:

(...)

Do Departamento de Guarda Patrimonial, compete:

(...)

Da Superintendência de Compras e Licitações, compete:

I. Realizar todas as licitações e compras destinadas a Administração Pública Municipal, exceto para os órgãos possuidores de comissão de licitação própria ou especial.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compreende as seguintes unidades administrativas:

(...)

h) Superintendência de Compras e Licitações:

h.1) Departamento de Compras:

h.1.1) Setor de Compras e Serviços;

h.2) Departamento de Licitações:

h.2.1) Setor de Licitação;

h.2.2) Comissão Permanente de Licitação.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 42-A. A Secretaria Municipal de Turismo compete:

I. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo;

II. Formular e atualizar dados estatísticos relativos ao turismo do Município;

III. Promover ações de desenvolvimento visando incrementar e fortalecer o turismo do município de Penedo estimulando empreendedores e empreendimentos locais;

IV. Elaborar estudos e pesquisas sobre demanda e oferta turística no município, em parceria com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

V. Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme deliberações do Conselho Municipal de Turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviços.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Departamento de Planejamento Administrativo e Financeiro.

II. Departamento de Marketing, Promoções e Eventos:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

a) Centro de Convenção e Eventos Zeca Peixoto.

III. Departamento de Turismo:

a) Ponto de Informações Turísticas – PIT.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 42-B. A Secretaria Municipal de Comunicação compete:

I. Planejar, executar e orientar a política de comunicação institucional da Prefeitura de Penedo, secretarias, órgãos e autarquias;

II. Executar as atividades de comunicação oficial do Gabinete do Prefeito;

III. Gerenciar as atividades de comunicação e publicidade oficial e institucional do Município;

IV. Coordenar a contratação dos serviços de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda, se necessário for;

V. Divulgar os atos e atividades do Governo;

VI. Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município e da população;

VII. Facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, secretários e demais autoridades da administração;

VIII. Manter um arquivo de notícias e comentários de todas as publicações do estado que cite as atividades da Prefeitura de Penedo e a cidade.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação é formada pelas seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Secretário;

II. Departamento de Comunicação;

III. Departamento de Imprensa;

Art. 3º. Ficam extintos órgãos e cargos da estrutura administrativa do Município de Penedo, assim especificados:

I. Do Gabinete do Prefeito ficam extintos o seguinte órgão e cargos:

QUANTIDADE	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	SÍMBOLO
1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	DAS-E2
3	ASSESSOR DE JORNALISMO	DAS-1
1	DIRETOR DE CERIMONIAL	DAS-1
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	FG-1
1	ASSESSOR ESPECIAL	AE-3

II. Da Procuradoria Geral do Município fica extinto o seguinte órgão:

a) Escola de Governo Municipal.

III. Da Secretaria Municipal de Fazenda, ficam extintos os seguintes órgãos e cargos:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS		
1	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	DAS-E2
1	DIRETOR DE COMPRAS	DAS-E2
3	ASSESSOR TÉCNICO DE COMPRAS	AT-1
1	ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS	AT-3
1	DIRETOR DE LICITAÇÕES	DAS-E2
1	ASSESSOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES	AT-2

IV. Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ficam extintos os seguintes órgãos e cargos:

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS		
1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	DAS-1
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL		
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS-1
1	GERENTE DE PATRIMONIO	DAS-2

V. Da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, ficam extintos os seguintes órgãos e cargos:

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
GABINETE DO SECRETÁRIO		
1	ASSESSOR ESPECIAL	AE-3
DEPARTAMENTO DE TURISMO		
1	DIRETOR DE TURISMO	DAS-1
1	ASSESSOR TÉCNICO DE TURISMO	AT-1

VI. Da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ ficam extintos os seguintes órgãos e cargos:

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
SUPERINTENDENCIA DE LAZER, CULTURA E EVENTOS		
1	GERENTE DO CENTRO DE CONVENÇÕES	DAS-2





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º. Ficam criados os cargos comissionados (CC) e as funções gratificadas (FG) que passam a integrar a Lei Municipal n.º 1.649/2019, e suas atualizações, no Anexo I, como especificados na Tabela abaixo:

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
1	ASSESSOR ESPECIAL	FG-E
1	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AT-E
	COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
1	ASSESSOR JURÍDICO	AT-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
6	ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTABILIDADE	AT-2

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA –
SEDECIN**

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
DEPARTAMENTO DE COMERCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS		
1	ASSESSOR ESPECIAL	AE-2
1	GERENTE DA SALA DO EMPREENDEDOR	FG-3
ESCOLA DE GOVERNO		
1	GERENTE DE DIVISAO PARA ESCOLA DE GOVERNO	DAS-2
DEPARTAMENTO DE POSTURA		
1	ASSESSOR TÉCNICO	AT-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRATIVO		
1	SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E ADMINITRAÇÃO	DAS-E2
1	DIRETOR DE PATRIMONIO	DAS-E4
DEPARTAMENTO DA GUARDA PATRIMONIAL		





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1	DIRETOR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	DAS-1
4	CHEFE DE EQUIPE	FG – 2
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
1	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	DAS-E1
1	DIRETOR DE COMPRAS	DAS-E2
3	ASSESSOR TÉCNICO DE COMPRAS	AT-1
1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMPRAS	AT-3
1	DIRETOR DE LICITAÇÕES	DAS-E2
1	ASSESSOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES	AT-2
1	DIRETOR DE GESTÃO DE ATAS	DAS-1
2	ASSESSOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES	FG-E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMSP

GABINETE DO SECRETÁRIO		
QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	AT-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
GABINETE DO SECRETÁRIO		
1	ASSESSOR JURÍDICO	AT-E
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AT-1
1	OUVIDOR DE EDUCAÇÃO	AT-3
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
1	DIRETOR EDUCACIONAL	DAS-1
1	GERENTE DE INDICADORES EDUCACIONAIS	DAS-2
1	ASSESSOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	AT-1
1	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	AT-1



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1	ASSESSOR DA VILA OLÍMPICA	AT-1
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
1	COORDENAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	FG-3
1	COORDENAÇÃO DA EJA	FG-3
1	COORDENAÇÃO DAS CRECHES	FG-3
1	COORDENAÇÃO DO 1º AO 2º ANO	FG-3
1	COORDENAÇÃO DO 3º AO 5º ANO	FG-3
1	COORDENAÇÃO DO 6º AO 9º ANO	FG-3
1	COORDENAÇÃO INCLUSIVA	FG-3
1	COORDENAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO E LEITURA	FG-3
1	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FG-3
1	COORDENAÇÃO DE REFORÇO ESCOLAR	FG-3
1	COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FG-3
1	COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	FG-3
1	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	FG-3
1	COORDENAÇÃO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	FG-3
1	COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR	FG-3
1	COORDENAÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	FG-3
1	COORDENAÇÃO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR	FG-3
19	VICES DIRETORES DE ENSINO	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMES

GABINETE DO SECRETÁRIO

atp





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1	ASSESSOR ESPECIAL	FG-E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍDICOS –
SEMARH

GABINETE DO SECRETÁRIO		
QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1	ASSESSOR TÉCNICO AMBIENTAL	AT-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA – SEMADA

GABINETE DO SECRETÁRIO		
QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
5	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	Art. 20 XI LOMP
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	DAS-E2
2	ASSESSOR DE JORNALISMO	DAS-1
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	FG-1
1	ASSESSOR ESPECIAL	AE-3
1	DIRETOR DE CERIMONIAL	DAS-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO		
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	Art. 20 XI LOMP
1	ASSESSOR TÉCNICO DE TURISMO	AT-1
DEPARTAMENTO DE TURISMO		
1	DIRETOR DE TURISMO	DAS-1

At. per





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1	GERENTE DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	DAS-2
DEPARTAMENTO DE MARKETING E PROMOÇÕES		
1	DIRETOR DE MARKETING E PROMOÇÕES	DAS-1
1	GERENTE DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS	DAS-2
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E PLANEJAMENTO		
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE PLANEJAMENTO	DAS-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO –
SEMDSH**

GABINETE DO SECRETÁRIO		
QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
1	SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	DAS-E1
1	ASSESSOR TÉCNICO	AT-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
GABINETE DO SECRETÁRIO		
1	SECRETÁRIO ADJUNTO	DAS-E1
1	DIRETOR DE GABINETE	DAS-1
1	OUVIDOR	AT-3
2	ASSESSOR DE UPA	FG-4
2	ASSESSOR DE AGRAVOS	FG-2
4	MONITOR	FG-5
1	ASSESSOR DE ALMOXARIFADO	FG-4
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
1	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DAS-2
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
1	GERENTE DE ONCOLOGIA	DAS-2
1	GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER	DAS-2
DIVISÃO DO CENTRO DE SAÚDE III		

Handwritten signature





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1	GERENTE DO CENTRO DE SAÚDE III	DAS-4
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR		
1	GERENTE DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	DAS-E3
SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA		
1	ASSESSOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	AE-
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
4	ASSESSOR DE COMPRAS	AT-1

Art. 4º. Ficam criados na estrutura administrativa municipal os seguintes cargos e funções gratificadas:

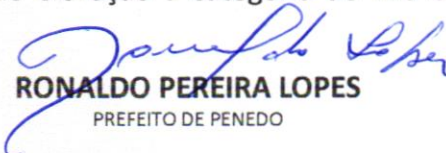
I. 01 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Secretário Adjunto, símbolo DAS-E, vencimento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que passa a integrar o quadro do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.649/2019.

II. 02 (duas) funções gratificadas, com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), símbolo FG-E3, que passa a integrar do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.649/2019.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a reproduzir e compilar esta Lei, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.649, de 28 de junho de 2019, Lei Municipal n.º 1.674, de 09 de outubro de 2019, e Lei Municipal n.º 1.721/2021 e publicar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei Municipal n.º 1.649/2019 e Lei Municipal n.º 1.721/2021.

Penedo, 29 de abril de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO